



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

XERTICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.476.858/0001-68, com sede na Avenida Paulista, nº 2537, conj. 101, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-300, devidamente representada por seu administrador Gustavo Rodrigues de Paula, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade R.G nº 4.584.650 DGPC/GO e inscrito no CPF sob nº 024.471.071-61, vem, respeitosa e tempestivamente, formalizar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** em relação ao edital em epígrafe, visando assegurar a correta compreensão do objeto e a formulação isonômica das propostas técnicas e comerciais.

1-ESCLARECIMENTOS:

1.1 Prazo para apresentação de seguro-garantia

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, em seu artigo 96, estabelece as modalidades de garantia que podem ser exigidas para assegurar a plena execução do contrato, dentre as quais se incluem o seguro-garantia e a fiança bancária. A finalidade precípua da garantia contratual é resguardar a Administração Pública contra eventuais inadimplementos por parte do contratado, garantindo a efetivação das obrigações assumidas.

Embora a legislação preveja diversas modalidades de garantia, conferindo à Administração a prerrogativa de exigi-las, é fundamental que as condições estabelecidas no edital e no termo de referência observem os princípios da



razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da competitividade, a fixação de prazos para a apresentação das garantias deve considerar as particularidades de cada modalidade e os trâmites inerentes à sua obtenção, sob pena de inviabilizar a participação de potenciais contratados ou de impor ônus desproporcionais.

O seguro-garantia, por sua natureza, envolve um processo de análise de risco pela seguradora, que inclui a avaliação da capacidade financeira e técnica do proponente, a análise do contrato principal e a definição das condições da apólice, este processo, especialmente em contratações de alto valor e complexidade, demanda tempo considerável para a subscrição, aprovação interna e emissão da apólice. Assim, o seguro-garantia exige uma tramitação específica que não raro ultrapassa os prazos curtos.

Adicionalmente, cumpre destacar que as seguradoras, em prática regular de mercado, somente iniciam a análise formal e o processamento da apólice após a assinatura do contrato administrativo, uma vez que o instrumento contratual consolidado constitui documento indispensável para subscrição do risco e aprovação interna da garantia.

Nesse contexto, o prazo operacional praticado pelo mercado securitário para emissão de seguro-garantia é, em média, de ao menos 10 (dez) dias úteis, especialmente em contratos de elevado valor e complexidade técnica.

A exigência de apresentação do seguro-garantia até a data de assinatura do contrato, sem a previsão de um prazo razoável para sua obtenção, pode configurar uma barreira à competitividade, desfavorecendo os licitantes que optarem por essa modalidade de garantia. Tal situação pode, inclusive, ser interpretada como uma



restrição indevida à participação, em desacordo com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que preceitua que na aplicação desta Lei serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da competitividade e da proporcionalidade.

2- Prazo Crítico para Apresentação da Garantia Contratual de 5%

A minuta contratual estabelece que a garantia de execução contratual, correspondente a 5% do valor global da contratação estimada em aproximadamente R\$194.562,82 deverá estar formalizada e apresentada antes do início da vigência contratual, em prazo extremamente reduzido.

Embora a exigência de garantia seja admitida pela Lei nº 14.133/2021, o prazo operacionalmente imposto pela Administração mostra-se significativamente mais restritivo do que o usual praticado em contratações públicas de grande porte, nas quais normalmente são concedidos prazos entre 10 e 30 dias após assinatura contratual para emissão e entrega de seguro-garantia ou fiança bancária.

A emissão de seguro-garantia corporativo depende de etapas internas de compliance, análise financeira, aprovação de crédito e formalização junto à seguradora, procedimentos que frequentemente ultrapassam o intervalo operacional de 48 horas.

Dessa forma, eventual atraso meramente administrativo na emissão da apólice poderá resultar em consequências desproporcionais, tais como:

- impedimento do início da execução contratual;
- caracterização de descumprimento contratual;
- aplicação imediata de sanções administrativas;
- multa por recusa de assinatura ou descumprimento de obrigação prévia;
- risco reputacional perante a Administração Pública.



O ponto merece atenção estratégica, pois cria risco contratual elevado já na fase inicial de mobilização da operação.

Diante do exposto, solicita-se esclarecimento acerca da adequação do prazo previsto para apresentação da garantia contratual, considerando que o mercado securitário exige prazo operacional mínimo de aproximadamente 10 (dez) dias úteis após a assinatura contratual para análise, aprovação e emissão da apólice de seguro-garantia, em observância ao disposto no §3º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

3 - Gatilho de Inexecução Contratual por Atraso Superior a 2 Dias

A minuta contratual estabelece sistemática sancionatória extremamente rigorosa ao prever que atrasos superiores a 2 (dois) dias na disponibilização, ativação ou execução das obrigações contratuais poderão deixar de ser tratados apenas como mora administrativa, passando a caracterizar hipótese de inexecução parcial ou total do contrato.

9.2.4.1.3 se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.

A redação adota critério temporal excessivamente restritivo para operações de tecnologia em nuvem, especialmente em projetos que envolvem provisionamento de licenças, sincronização de diretórios, migração de usuários e integração de ambientes.

Em ambientes de cloud computing, determinadas intercorrências operacionais podem decorrer de fatores alheios à atuação direta da contratada, incluindo indisponibilidades temporárias do fabricante, delays de sincronização



global, propagação de políticas, falhas sistêmicas transitórias ou procedimentos técnicos inerentes ao processo de migração e ativação de ambientes.

Problemas técnicos pontuais, inclusive aqueles decorrentes de instabilidades do painel administrativo Google, delays de sincronização, falhas de provisionamento global ou intercorrências de migração, poderão ser interpretados como inexecução contratual grave, ainda que não decorram de culpa direta da contratada.

O principal risco reside na desproporcionalidade das consequências previstas, uma vez que a caracterização de inexecução poderá ensejar:

- abertura de processo administrativo sancionador;
- rescisão contratual punitiva;
- aplicação cumulativa de multas;
- impedimento de licitar;
- incidência de multa compensatória de até 30% sobre o valor global contratado.

Considerando a dimensão financeira estimada da contratação, a penalidade potencial poderá chegar a valores elevados,, gerando exposição financeira significativamente elevada para a contratada.

Diante do exposto, solicita-se esclarecimento acerca da interpretação e aplicação da cláusula sancionatória, especialmente quanto ao entendimento de que atrasos operacionais pontuais, devidamente justificados e não decorrentes de culpa exclusiva da contratada, não serão automaticamente enquadrados como hipótese de inexecução contratual parcial ou total para fins de aplicação das penalidades máximas previstas na minuta contratual, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.



Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 20 de maio de 2026.

XERTICA BRASIL Assinado de forma digital
por XERTICA BRASIL
LTDA:51476858 LTDA:51476858000168
000168 Dados: 2026.05.20
17:03:57 -03'00'

XERTICA BRASIL LTDA
CNPJ nº 51.476.858/0001-68
Gustavo Rodrigues de Paula



NOTIFICAÇÃO

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Art. 164, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os pedidos de esclarecimento devem ser protocolados **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

Considerando que o pedido foi formalizado em **20/05/2026** (terceiro dia útil anterior), respeitando o prazo legal antecedente à sessão pública, declaro o presente pedido **TEMPESTIVO** e formalmente apto, razão pela qual dele **CONHEÇO**.

2. DAS SOLICITAÇÕES

2.1. Quanto ao Prazo para Apresentação da Garantia Contratual (No caso de Seguro-Garantia)

Solicitação 1: Solicitação de esclarecimento/flexibilização quanto ao prazo limite para a apresentação e entrega da apólice de seguro-garantia ou fiança bancária destinada à execução contratual.

Resposta: A regra disposta no instrumento convocatório é clara, precisa e mantém-se inalterada. Conforme estabelecem o **subitem 2.11.4** (Condições Gerais para Participação) e a **Cláusula Décima Primeira (subitem 11.5)** da Minuta do Contrato :

"A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo exclusivamente por meio de registro à Seção de Acompanhamento de Contratos (SCON), da CMPA, endereçado ao Gestor do Contrato, **no período máximo de 2 (dois) dias úteis anteriores à data de início da vigência do contrato.**"

Complementarmente, relembra-se que, por força do subitem 2.11.5 (Condições Gerais para Participação) e do subitem 11.6 (Minuta do Contrato), a apresentação correta da garantia constitui **condição estrita e intransponível para o início da execução do objeto**, não sendo admitida a prestação de serviços sem o seu regular registro e validação pela SCON. O prazo estipulado mostra-se suficiente, uma vez que a empresa vencedora detém todo o período de tramitação e assinatura eletrônica do contrato (via sistema SEI) para providenciar a emissão da apólice junto à sua seguradora/instituição financeira.

2.2. Quanto à Aplicação de Cláusulas Sancionatórias e Penalidades por Atrasos Operacionais Justificados

Solicitação 2: Solicitação de esclarecimento acerca da interpretação da cláusula sancionatória, requerendo a confirmação de que atrasos operacionais pontuais, devidamente justificados e não decorrentes de culpa exclusiva da contratada, não ensejarão a aplicação automática das penalidades máximas por inexecução parcial ou total.

Resposta: O entendimento da licitante está parcialmente correto, sob a luz do devido processo legal. A Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica. O **Capítulo 9 - Das Sanções Administrativas do Edital** e a **Cláusula Oitava - Das Penalidades da Minuta de Contrato** fixam as balizas para a responsabilização administrativa. Destaca-se que:

2.2.1. O subitem 9.1.7 (Edital) e o subitem 8.1.7 (Contrato) tipificam como infração o ato de "*ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado*". Portanto, a existência de justificativa técnica ou jurídica legítima (fato do príncipe, caso fortuito, força maior ou culpa da própria Administração), devidamente comprovada nos autos, afasta em tese o nexo de causalidade da infração.

2.2.2. De igual maneira, as multas moratórias descritas nos subitens 9.2.4.2.1 (Edital) e 8.2.4.2.1 (Contrato) incidem especificamente sobre os dias de "*atraso injustificado*".

2.2.3. Toda e qualquer aplicação de penalidade — seja ela de advertência, multa, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade — **será obrigatoriamente precedida de Processo Administrativo Sancionatório**, garantindo-se à CONTRATADA o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, conforme preconizado expressamente no **subitem 9.9** (Edital) e no **subitem 8.9** (Contrato), seguindo o rito do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Logo, atrasos pontuais decorrentes de entraves operacionais não imputáveis à conduta culposa ou dolosa da Contratada, e por ela formalmente comunicados e justificados à Fiscalização, serão analisados de forma individualizada, não gerando aplicação automática de sanções máximas de inexecução. No entanto, cabe exclusivamente à Contratada o ônus de mitigar riscos operacionais próprios de sua atividade mercadológica.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esclarecidos os pontos, este Pregoeiro ratifica que os prazos e regramentos punitivos estabelecidos visam resguardar o erário e garantir a contínua e segura transição para a plataforma Google Workspace.

As cláusulas, cronogramas e anexos originais do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026 permanecem inalterados.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ferreira Sebben, Pregoeiro(a)**, em 21/05/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1088669** e o código CRC **3541F037**.

Referência: Processo nº 013.00201/2025-61

SEI nº 1088669